



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

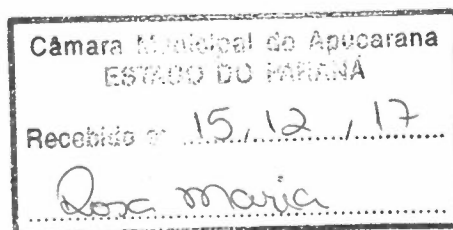
Solicitação de Emenda Modificativa Substitutivo ao Projeto de Lei n. 102/2017 Lei Orçamentária Anual - 2018

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, dentro do prazo estabelecido pelo Exmo. Presidente dessa Casa de Leis submete à apreciação da respeitável Comissão de Finanças, Economia e Orçamento da Câmara Municipal de Apucarana a seguinte proposição para que se altere a “especificação” do Programa de Trabalho da “Unidade Orçamentária 02.05 – Secretaria de Gestão Pública”, Código 04.122.0009.2.008.000, constante do “Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD”, conforme segue:

- 1) Onde se Lê: “Manutenção da Frota Municipal”
Leia-se: “Manutenção da Frota Municipal e instalação de rastreador veicular”
- 2) Alterem-se, no que for necessário, os demais quadros, demonstrativos e afins, constantes do Substitutivo ao Projeto de Lei, de seus anexos e volumes, em especial, as metas e ações do programa 0009 da Consolidação dos Programas Governamentais – LOA.

Câmara Municipal de Apucarana, 14 de dezembro de 2017.

Rodolfo Mota da Silva
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

Nos termos da previsão contida no art. 189, V do Regimento Interno desta casa parlamentar, passo a apresentar a justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, nos termos que se seguem:

I. DO CABIMENTO DA EMENDA

Antes da análise de mérito, salutar é demonstrar o cabimento legal da presente emenda, o que se faz por diligência e a título de pré-questionamento em caso de negativa preliminar desta, ou seja, em caso de não envio ao plenário para deliberação.

Evitando-se a prolixidade, a Lei Orgânica do Município de Apucarana/PR, lei maior do município, prevê, em seu artigo 113 que:

Art. 113 - Os Projetos de Lei relativos ao orçamento anual, ao Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e aos créditos adicionais são de iniciativa exclusiva do Prefeito e serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma de seu Regimento Interno e desta Lei Orgânica.

§ 1º - Caberá a comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, além das atribuições previstas no Regimento Interno;

I - acompanhar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária;
II- examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo, e sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal;

III- examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais previstos nesta Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária.

§ 2º - As emendas serão apresentadas à Comissão Competente, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas pelo Plenário, na forma regimental.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

§ 3º - As emendas do Projeto de Lei do Orçamento anual e projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidirem sobre:

a) - dotações para pessoal e seus encargos;

b) - serviços de dívida;

c) - transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

III - sejam relacionados:

a) - com a correção de erros ou omissões;

b) - com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 4º - As emendas ao Projeto de Lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com Plano Plurianual.

§ 5º - O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação aos Projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação em Plenário, da parte cuja alteração é proposta.

§ 6º - Aplicam-se aos projetos mencionados neste artigo, no que não contrariar o disposto neste Capítulo, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 7º - Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesa correspondente, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante crédito adicionais, especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização Legislativa.

Num primeiro momento, é possível verificar que a emenda apresentada cumpre os requisitos da lei suso, visto que tempestiva, cabendo, desta forma, à comissão competente emitir parecer.

Ressalta-se que prevê a legislação específica a apreciação pelo plenário da emenda, utilizando-se do conectivo, com ideia de adição, "e". Deste modo, não há previsão para a não apreciação pelo plenário, salvo nos casos indicados pelo §3º, inciso II e alíneas "a", "b" e "c".

Verifica-se que não há alteração de dotações para pessoal e seus encargos; serviços de dívida e/ou transferências tributárias para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal,



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

desta forma, nos termos da Lei Orgânica, não há que se falar de rejeição preliminar ou qualquer outro meio que obstaculize a apreciação da presente emenda pelo Plenário desta Casa de Leis.

Do que se afere do texto legal, existe vedação à análise e aprovação descrita em rol taxativo, visto que a extensão deste rol por analogia ou interpretação extensiva teria o fim de limitar a atividade do Poder Legislativo, o que não é cabível.

Em consonância com o exposto, verifica-se que o art. 2º, inciso I do Regimento Interno desta casa de Leis, assim prevê:

Art. 2º. A Câmara Municipal tem função institucional, **legislativa**, fiscalizadora, julgadora, administrativa, financeira e orçamentária, de controle e de assessoramento dos atos do executivo, além de outras permitidas em lei e reguladas neste regimento interno.

§. 1º. Função institucional e legislativa: é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à lei orgânica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, resoluções e decretos legislativos; elege sua mesa, procede à posse dos vereadores, do prefeito municipal e de seu vice-prefeito, tomando-lhes compromisso e recebendo suas declarações de bens; zelar pela observância de preceitos legais e constitucionais, representando ao Poder Judiciário contra ato do prefeito que os transgrida; sobre matérias da competência do município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

Ainda, em concordância com o aqui fundamentado, o RI (Regimento Interno) assim prevê no art. 192, inciso IV e §1º:

Art. 192. É da competência exclusiva do prefeito a iniciativa dos projetos de Lei que:

IV. disponham sobre o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

§. 1º. Não é admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvadas as emendas ao projeto de lei orçamentária anual, quando compatíveis com a lei de diretrizes orçamentária e com o plano plurianual;



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

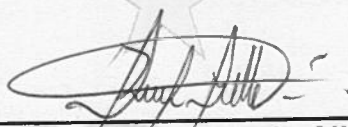
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

No que tange à transparência, pode-se afirmar que a existência de rastreadores nos veículos dará maior alcance de conhecimento do gestor e até mesmo da população sobre quais rotas e locais que o veículo esteve e transitou, gerando por consequência maior probidade.

A probidade se encontra no fato de que com a existência de rastreadores será evitada ou ao menos reduzida a existência de casos de utilização indevida de veículos do poder público municipal, gerando, inclusive, menor gasto com combustível e manutenção

E por fim, trará maior tranquilidade e agilidade a todos os servidores que se utilizam dos veículos oficiais, vez que o controle da frota se dará por meios eletrônicos e não mais através de "diário de bordo" físico que necessitam ser preenchidos à mão em qualquer ocasião.

Câmara Municipal de Apucarana, 14 de dezembro de 2017.



Rodolfo Mota da Silva
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

No mais, e dando cabo à fase preliminar, o RI ainda prevê que:

Art. 252. Recebida do Prefeito à proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará distribuir cópias aos Vereadores, enviando o respectivo projeto à comissão de Finanças e Orçamento, que receberá as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo de 10 (dez) dias.

§. 1º. A Comissão terá o prazo de 10 (dez) dias para exarar parecer sobre o projeto e emendas apresentadas;

Pelo que prevê o Regimento Interno, pelo acima exposto, a única comissão competente terá prazo para exarar parecer, ou seja, apenas uma comissão, analisará a LDO, LOA e PPA no que atine ao projeto em si e às suas emendas, inclusive, neste sentido é o que se verifica da análise da competência das comissões no Título IV, Capítulo II da norma em comento.

Por todo o exposto, pugna-se pelo prosseguimento da presente emenda, visto que preenchidos os requisitos para a proposição, bem como o encaminhamento ao plenário para análise do mérito, após receber o parecer da comissão competente.

II. DO MÉRITO

A presente emenda visa programar posterior custeio para a instalação de rastreador veicular em toda a frota de veículos municipais. Assevera-se que tal medida vem em consonância com o que se espera da Administração Pública, seja em termos de segurança, transparência e probidade.

A implementação de custeio para a instalação de rastreadores gerará maior segurança no sentido de que possibilita o conhecimento do local em que se encontra o veículo nos casos de roubo ou furto, possibilitando a retomada deste.